

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Cálculo da GDACT para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria.

REFERÊNCIA: Processo nº 67700.000202/2009-81.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente processo de assunto referente a cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT para fins de determinação do valor a ser incorporado nas aposentadorias e pensões, em face da mudança introduzida pela Lei nº 11.907, de 2009, cuja modalidade de cálculo se baseia na pontuação a ser obtida pelo servidor e não mais no percentual incidindo sobre o vencimento básico, nos termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 01, de 31 de janeiro de 2007, e do PARECER/MP/CONJUR/MAA/Nº 1987 –2.4/2006, cópias anexas.

ANÁLISE

2. A consulta formulada nos autos fora objeto de análise desta Coordenação-Geral em sede da NOTA TÉCNICA Nº 187/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, quando concluímos pela aplicação da média dos valores absolutos dos 60 meses anteriores à aposentadoria, para fins de incorporação da GDACT aos proventos do servidor inativo.

3. Contudo, vislumbramos que a aplicação desse posicionamento traria prejuízos injustificados ao servidor, assim, procedemos a uma avaliação mais acurada sobre a matéria no âmbito desta Secretaria, conforme passaremos a discorrer.

4. Preliminarmente, cumpre-nos avaliar os dados contidos na Tabela de fls.13, confeccionada pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica, que traz os valores, o percentual da GDACT e a avaliação do servidor nos últimos 62 meses anteriores a sua inativação; isto é; de novembro de 2003 a dezembro de 2008.

5. Dessa tabela, observamos que o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico, correspondente à avaliação de 100% (cem por cento), perfaz o valor de R\$ 1.435,35 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais trinta e cinco centavos) de GDACT, paga ao servidor nos meses de maio a junho de 2008.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP.)

6. A partir de julho de 2008, o cálculo da GDACT é feito pela sistemática de pontos, nos termos do art. 19-F da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, e de acordo com o contido no art. 19-B da Lei nº 11.344, de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, remete para o ANEXO VIII – B, onde consta a tabela II, que trata do valor da GDACT dos cargos de nível superior – Carreira Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico. No caso do servidor estar localizado na Classe “SENIOR”, Padrão “III”, e considerando-se que sua avaliação foi de 100% (cem por cento), equivalente a 100 pontos, ela deverá perceber a GDACT no valor de R\$ 2.417,00, correspondentes aos meses de julho a outubro de 2008.

7. Ocorre que, nos moldes da referida tabela, o valor da GDACT, apresentado para os meses de novembro e dezembro de 2008, sofreu decréscimo, passando para R\$ 1.297,77 (um mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sem a indicação acerca da pontuação que vai ser atribuída ao servidor.

8. Analisando-se a documentação, acostada às fls. 14 do presente processo, verifica-se que o valor na GDACT obtido da ordem de R\$ 1.297,77 tem como embasamento legal o art. 21 da Lei nº 11.344, de 2006, dispositivo já revogado pela Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.907, de 1998.

9. Portanto, entendemos que os valores dos meses de novembro e dezembro de 2008, na forma apresentada pelo Comando da Aeronáutica às fls. 13, estão incorretos, devendo-se aplicar os cálculos na forma proposta pela Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, considerando-se o sistema de pontuação, conforme art. 19-F da Lei nº 11.344, de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, uma vez que o art. 21 daquela Lei já se encontra revogado. Com isso, tendo em vista que servidor vinha percebendo 100 pontos, indicando sua avaliação de 100%, os valores corretos nesses dois meses seriam de R\$ 2.417,00.

10. No que se refere à interpretação que deve ser dada ao inciso II do art.59 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, entendemos que para o cálculo da média, considerando os últimos 60 meses antes da aposentadoria do servidor, deverá ser adotado como parâmetro os pontos ou o percentual pago da GDACT e não os valores absolutos pagos a título de tal gratificação.

11. Considerando-se os valores absolutos, tal posicionamento implicaria em prejuízo ao servidor, pois, ao longo dos anos, essa Gratificação sofreu reajustes nos valores relativos a cada percentual, o que reduziria consideravelmente o valor obtido daquela média. Enquanto, tomando-se por base os percentuais ou pontuação conferida ao servidor, a média traduziria de forma mais condizente a realidade do pagamento da GDACT ao longo desses sessenta meses.

12. Ressalte-se que no caso da GDACT, tal vantagem era, inicialmente, paga por percentual, tendo sido implementada, posteriormente, a sistemática de pontuação. Em face disso, para se obter a média, deverão os percentuais ser convertidos em pontos, logo, 30% equivalerá a 30 pontos, 50% equivalerá a 50 pontos, 100% equivalerá a 100 pontos, e assim sucessivamente, haja vista que ambas as escalas vão de 0 a 100.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 280/2009/COGES/DENOP/SRH.)

13. Ressalte-se, ainda, que na hipótese da aposentadoria do servidor inserir-se no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, tendo em vista que essa norma estabelece que a gratificação integrará os proventos considerando-se o último valor percebido pelo servidor em atividade.

CONCLUSÃO

14. Logo, em face de tal entendimento e pelas razões acima expostas, propomos que seja **tornada insubsistente a NOTA TÉCNICA Nº 187/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, datada de 1º de setembro de 2009.**

15. Diante do exposto, submetemos o presente Processo à Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas e à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, propondo o encaminhamento do presente processo ao Comando Geral do Pessoal do Comando da Aeronáutica, para conhecimento.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

DAVID FALCAO PIMENTEL
Mat. SIAPE Nº 0659825

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da DIORC

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração,
Sistematização e Aplicação das Normas

1. Aprovo todos os termos da presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se ao Comando-Geral do Pessoal do Comando da Aeronáutica, conforme proposto.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas
e Procedimentos Judiciais